

Decreto n.º 220, de 13 de Fevereiro de 1987.

Regulamenta a Lei Municipal n.º 109, de Fevereiro de 1986 e dá outras providências:-

José Fernandes Bertolo,  
Prefeito Municipal de Jacupiranga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no texto de Lei n.º 109, de 06 de fevereiro de 1986, que autorizou a Executiva a firmar convênio com a faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Registro, objetivando a concessão de "Bolsas de Estudo" para alunos desta repartição.

### Decreto

Artigo 1.º - A concessão de "Bolsas de Estudo" a que se refere a Lei Municipal n.º 109, de 06 de Fevereiro de 1986, obedecerá o constante no presente regulamento.

Artigo 2.º - São direitos da Prefeitura Municipal de Jacupiranga:

I - Exigir do bolsista, quando fulgar conveniente e necessário, a comprovação do uso da bolsa respectiva, mediante atestado de frequência fornecido pela faculdade competente, ou documento similar.

II - Suspender a concessão da bolsa, se der causa a tal fato o bolsista, independentemente de qualquer comunicação ao mesmo.

- III - São motivos para suspensão das bolsas:
- a) a desistência do curso pelo aluno.
  - b) a demissão do servidor da repartição, em qualquer circunstância.
  - c) a reprovação do aluno em até uma (1) disciplina no caso de curso semestral; até duas (02) disciplinas, se o curso for anual ou a reprovação de ano letivo (todas as disciplinas).
  - d) a expulsão do aluno, do curso, por motivo de indisciplina.
  - e) a negligência no gozo da Bolsa de Estudo constatada através de baixa frequência às aulas dos cursos e obtenção de baixos conceitos nas avaliações.

Artigo 3º - Em hipótese alguma será mantida a concessão da bolsa de estudo quando o aluno se transferir para outro curso.

Artigo 4º - Os servidores municipais que usufruem das "Bolsas de Estudo" de que trata o presente decreto se obrigam a permanecer pelo menos 1 (um) ano a serviço da Prefeitura, após a concessão do curso.

Artigo 5º - Ocorrendo o rompimento do con

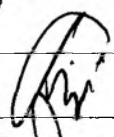
Trâns de Trabalho, causado pelo bolsista ou a desistência do curso, obriga-se o aluno a reembolsar a Prefeitura dos valores dispendidos com a Bolsa de Estudo de que se utilizou, até a data efetiva da interrupção do contrato ou do curso.

Artigo 6º - Ocorrendo a reprovação do ano letivo, além da penalidade estabelecida ao artigo 2º, inciso III, arcará o servidor com o reembolso dos valores até então dispendidos pela Prefeitura.

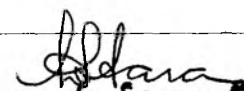
Artigo 7º - Os casos omissos no presente decreto serão resolvidos por Portaria ou outro ato do Sr. Prefeito Municipal.

Artigo 8º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se  
Prefeitura Municipal de Jacupiranga, 13 de Fevereiro de 1987.

  
José Fernandes Bértolo  
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado na Secção Administrativa da Prefeitura Municipal de Jacupiranga, aos 13 de Fevereiro de 1987.

  
Laura de Sousa Cruz  
Serviço de Administração